ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 10.005

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Institui dia, mês, semana e feriado municipal

Autoria: Elair Augusto Pimentel Gomes

Data: 24/08/2021

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 70/2021. Institui o "Dia Municipal de Esporte Paralímpico" no Município de Montes Claros, a ser comemorado anualmente no dia 22 de setembro. (Referente à Lei nº 5.368, de 23/09/2021).

Controle Interno – Caixa: 15.1 **Posição:** 15 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Ordinário
CX: 15.1
Ordem: 15
nº fls: 04

Nº 44/2021

21/09.2021

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 70/2021

AUTOR:

Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes

Lei 5.368 de 23/09/2021

ASSUNTO:

]

~~**Institui o Dia Municipal do Esporte Paralímpico.**~~

MOVIMENTO

1 - ~~**Entrada – 24/08/2021**~~
2 - **Comissão de Legislação e Justiça**
3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
4 - CIA EM: 21-09-2021
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 - Recebemos 09:45 25/08/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Elair Gomes (MDB)

ÀS COMISSÕES 24/08/21

PROJETO DE LEI Nº 70/2021

***Institui* o Dia Municipal do Esporte Paralímpico.**

A Câmara Municipal de Montes Claros, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica instituído no Município de Montes Claros o dia do Esporte Paralímpico a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de Setembro.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Câmara Municipal, 20 de Agosto de 2021.

ELAIR GOMES Vereador

ELAIR AUGUSTO PIMENTEL GOMES
Vereador MDB

PROTOCOLO GERAL EXP. X REQUER. 20/08/2021 13h50

Rua Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina – CEP: 39.400-087 – Montes Claros – Minas Gerais
Telefone (38) 3690-5443/ (38) 3690-5444 | E-mail: ver.elairgomes@montesclaros.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EM 24 DE AGOSTO DE 2021

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei pretende homenagear e apoiar o trabalho dos atletas paralímpicos, colocando em evidência as necessidades e lutas enfrentadas pelos esportistas brasileiros com deficiência.

Montes Claros – MG, 20 de Agosto de 2021

ELAIR GOMES
Vereador

ELAIR AUGUSTO PIMENTEL GOMES
Vereador MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 70/2021 QUE "Institui o Dia Municipal do Esporte Paralímpico" de autoria do Vereador Elair Augusto Pimentel Gomes.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de agosto de 2021.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 70/2021
AUTOR: Vereador Elair Augusto Pimentel Gomes
MATÉRIA: "Institui o "Dia Municipal do Esporte Paralímpico", no Município de Montes Claros".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 24/08/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 25/08/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem por objetivo instituir o "Dia Municipal do Esporte Paralímpico", no Município de Montes Claros, a ser comemorado no dia 22 de setembro de cada ano.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de inciativa e nem contraria normas legais e /ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2021.

Presidente Ver. Ver. Martins Lima Filho _____

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito _____

Suplente Vice_Presidente: Ver. Maria Helena de Q. Lopes _____